



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4009

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/08/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 53/94. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 36 **Número de folhas:** 18

Espécie : PL
Categoria: Repasse de recursos
ct: 21
Ordem: 26
nº fls: 14



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

53/94

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a repassar recursos financeiros à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de M. Claros.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 16.08.94
- 2 Aprovado em regime de urgência em 23.08.94
- 3 A sanção em 23.08.94
- 4 Arquive-se
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211

- 39.401.002 -

Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE CATOPÉS, MARUJOS E CABOCLINHOS DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a importância de R\$742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 11 de Agosto de 1.994.

Dr. Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal em Exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Lewis Lucas*

EM 26 DE Agosto DE 1994

PRESIDENTE

E' legal e Constitucional.

J. E. Gomes: (Tomando posse)

J. E. Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 23 DE Agosto DE 1994

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 23 DE Agosto DE 1994

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EM, 11 DE agosto

DE 19 94

OF. Nº
ASSUNTO
SERVIÇO

040/94 CJ
Encaminha Projeto de Lei
Consultoria Jurídica

(Handwritten signature)
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa., e de mais edis, para apreciação e posterior aprovação, o incluso Projeto de Lei que visa a doação pelo Município à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros, a importância de R\$742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), como contribuição às "Festas de Agosto", a fim de que os referidos grupos possam cobrir despesas com a aquisição, reforma ou confecção de vestimentas etc.

Desta Forma, esperamos que o Projeto de Lei seja aprovado, e aproveitamos a oportunidade para externar a V. Exa., e os ilustres vereadores protestos de consideração.

Cordialmente,

(Handwritten signature)
Dr. Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal em Exercício.



Exmo. Sr.

João Hamilton Silveira

M D Presidente da Câmara

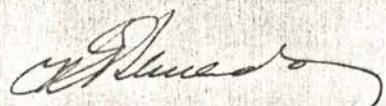
N e s t a

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

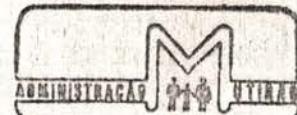
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE CATOPÉS, MARUJOS E CABOCLINHOS DE MONTES CLAROS

ESTATUTO

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,
Oficial - *Coautel Vello Maurício*
MONTES CLAROS — MINAS GERAIS

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - Chama-se Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos a entidade ora instituída.

Art. 2º - A Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros terá sede e foro nesta cidade de Montes Claros.

Art. 3º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e outras leis que possam ser aplicadas a ela.

Art. 4º - A Associação é entidade civil, sem fins lucrativos, constituída pelos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos, com duração por tempo indeterminado.

Art. 5º - Terá a Associação os seguintes objetivos:

I - Defender os interesses dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.

II - Promover maior aproximação entre os grupos e divulgar a sua manifestação cultural.

III - Gerir, sob a coordenação de comissão criada pela Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, as Festas de Agosto de Montes Claros.

IV - Buscar a integração dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros com as diversas manifestações culturais existentes na cidade, no Estado e no País.

V - Preservar a tradição das Festas de Agosto, buscando imprimi-lhes suas características originais.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



VI - Promover reuniões, debates, atividades culturais e recreativas, que proporcione seu fortalecimento e crescimento, em todos os aspectos que possam ser considerados.

Art. 6º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - *José Valle Almeida*
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Art. 7º - Não será remunerado o exercício de qualquer função nos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo único - É vedado o exercício cumulativo de cargo, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

Capítulo II

Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.

Art. 9º - A Assembléia Geral será constituída:

- I - Por todos os associados em pleno exercício em seus diretos.
- II - Por um representante da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, indicado por seu titular.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de maio, junho, julho, agosto e novembro de cada ano.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, por edital afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo o edital conter, além da data, local e hora, também a pauta da reunião.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - *Jeanne Ville Gaucho*
MONTES CLAROS — MINAS GERAIS

- § 3º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera, em primeira convocação com a presença da maioria dos associados 1/2 (meia) hora após, em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados.
- § 4º - Em caso de necessidade, poderá ocorrer reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado.
- § 5º - O requerimento de reunião extraordinária feito por associado deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos associados.
- § 6º - A convocação da Assembléia Geral em reunião extraordinária será, igualmente, feita por edital o qual deverá obedecer as mesmas normas mencionadas no § 2º.
- § 7º - Será a Assembléia Geral dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- § 8º - A Assembléia Geral é soberana e definitiva em suas deliberações.

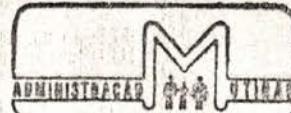
Art. II - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Reformular este Estatuto.
- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- III- Autorizar a aplicação e outras transações financeiras importantes.
- IV- Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Art. 16 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por voto simple de seus membros.

Art. 17 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados.

II - Acolher qualquer reclamação dos associados.

III - Executar a programação anual das atividades dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros e outras atividades extra programação.

IV - Elaborar, até o último dia útil de setembro, para submissão à Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades pelos grupos na comunidade.

V - Exonerar, a pedido ou por motivo relevantes, sócios da Associação.

VI - Interpretar o presente Estatuto e decidir os casos omissoes.

Art. 18 - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído de suas funções, por abandono do cargo:

I - Deixando de cumprir seus deveres e atribuições.

II - Não comparecendo a 4(quatro) reuniões consecutivas sem se justificar.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

I - Presidir às reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.

II - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

III - Proteger o patrimônio da Associação.

IV - Alienar, após prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



- V - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, aplicações e outras utilizações financeiras importantes.
- VI - Aprovar propostas de inscrição de sócios.
- VII - Examinar e assinar, com o Tesoureiro, o Balancete anual da Associação.
- VIII - Movimentar contas bancárias, emitir cheques, bem como assinar recibos, junto com o Tesoureiro.
- IX - Assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação e outros documentos.
- X - Zelar pelo bom nome e engradecimento da Associação.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos.
 - II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.
- Parágrafo único - Na ausência do Presidente e do Vice-presidente presidirá às reuniões em dos sócios presentes, escolhido por aclamação.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação.
- II - Substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos, estando o Vice-presidente impedido de fazê-lo.
- III - Assinar, com o Presidente, a correspondência da Associação e outros documentos que não sejam financeiros.
- IV - Layrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral
- V - Controlar qualquer publicação a respeito da Associação pela imprensa ou por particulares.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos.
- II - Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS DOCUMENTOS
TITULOS E TÍTULOS JURÍDICOS
CIVIL DAS PESSOAS
Oficial MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MINAS GERAIS

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Responder pela guarda dos valores e recursos da Associação.
- II - Receber doações, fornecendo o competente recibo.
- III - Movimentar contas bancárias, emitir cheques e assinar recibos, juntamente com o Presidente.
- IV - Assinar, com o Presidente, o Balancete Financeiro da Associação.
- V - Depositar, em bancos, os recursos financeiros da Associação.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.
- II - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções.

Capítulo IV

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

- § 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembleia Geral, escolhidos dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos.
- § 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros efetivos, seu Presidente.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na 2ª quinzena de novembro de cada ano, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.*

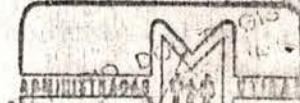
Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita, quer de despesa.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



203
CAB
TÍTULOS
CIVIL DA 3^a
CLAROS

- II- Fazer relatório circunstaciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.
- III- Examinar a procedência, ou não, dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentaram na iniciativa do próprio associado.
- IV- Aprovar o Balancete Anual, bem como o relatório anual das atividades da Associação.
- V- Zelar pela boa ordem da Associação.

Art. 28 - Compete aos membros efetivos do Conselho Fiscal comparecer às reuniões, desincumbindo-se das tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 29 - Compete aos membros suplentes substituir os efetivos em suas faltas e impedimentos.

Capítulo V

Dos Sócios

Art. 30 - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente ou não:

- I- Participarem dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.
- II- Manifestarem seu desejo de integrar um dos grupos, vinculando-se automaticamente à Associação.
- III- Tenham seu pedido de inscrição aprovado.

Parágrafo Único - Será também sócio o representante da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS
Oficial - Notarial - Notariais
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Capítulo VI

Dos Deveres e Direitos dos Socios

Art. 31 - Os Sócios, em pleno gozo dos direitos que lhes asseguram o Estatuto, podem:

- I - Votar e ser votados nas eleições para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- II - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva.
- III - Usufruir de todos os benefícios da Associação.
- IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação.
- V - Oferecer sugestões.
- VI - Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário.

Art. 32 - São deveres dos sócios da Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros:

- I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação.
- II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados.
- III - Colaborar com as iniciativas da Associação.

Art. 33 - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado.
- II - Suspensão de um a doze meses, para os reincidentes em infração punida com advertência.
- III - Exclusão, para os reincidentes em infração punida com suspensão.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - Centro Administrativo
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

- § 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.
- § 2º - A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.
- § 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de nenhuma de suas obrigações.

Capítulo VII

Dos sócios Honorários e Beneméritos

Art. 34 - Serão admitidos como sócios honorários autoridades folclóricas, historiadores, jornalistas ou quaisquer pessoas dedicadas à classe.

Art. 35 - Serão admitidos como sócios beneméritos aqueles que fizerem alguma coisa, considerada de importância, em favor dos associados ou da Entidade, em sentido financeiro ou associativo.

Capítulo VIII

Das Eleições

Art. 36 - A eleição para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta ou por aclamação.

Art. 37 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos dos sócios presentes à eleição ou seja aclamado pela maioria.

Parágrafo Único - Fica proibida a reeleição por mais de uma vez consecutiva, bem como a duplicidade de cargos para a mesma pessoa, simultaneamente.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - Joana Vilela Moretto
MONTES CLAROS — MINAS GERAIS

Capítulo IX

Do Patrimônio

Art. 38 - Os recursos da Associação serão constituídos de:

- I - Doações do Poder Público ou privado.
- II - Outras receitas.

Art. 39 - O patrimônio da Entidade será constituído de valores de qualquer natureza, recebidos em doação ou por ela adquiridos.

Capítulo X

Das disposições gerais

Art. 40 - Em caso de extinção da Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembléia Geral da dissolução.

Art. 41 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 42 - A extinção da Associação dar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

* José Rauos

José Rauos

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N. 1043-87 LV. 1-5
PLS. 413 PROT. N. 15872-87
PLS. 413 NO LIVRO AR
UMA VIDA ALEGRENA E PAST 10
NESTE CARTOON
MONTES CLAROS 01 DE junho DE 1987
(a) *Samuel* IOANIA VALLE MAURICIO Oficial.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Art. 43 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no último dia de outubro, de dois em dois anos.

Montes Claros(MG), de

de 1987.

Facílio dos Reis

X/1987 Pimenta dos Reis 20^a

Miguel Pimenta

José Batista Pimenta

ro de Experito Carvalho

José Augusto dos Santos

Carlos Cesar Pimenta Santos

José Pimenta Santos

José Costa dos Reis

José Reis